

Título	POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO
Objetivo	Definir a regulamentação da Lei Anti Corrupção em conformidade com o Código de Conduta e Integridade da Saneago, de 17 de julho de 2017, com amparo na Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

1 – PREÂMBULO

1.1 – Em 1º de Agosto de 2013, entrou em vigor no Brasil a Lei n.º 12.846/13, conhecida como Lei Anti Corrupção. Ela dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2 – RESPONSABILIDADE PELA ATUALIDADE DESTE PROCEDIMENTO

2.1 – Superintendência de Controle Interno – SUCOI e sua Gerência de Compliance – PR-GDC.

3 – REFERÊNCIAS

3.1 – Código de Conduta e Integridade da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, de 17 de julho de 2017.

3.2 – Lei Nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 – Lei Anticorrupção – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4 – DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

Termo	Definição
Corrupção	Corrupção é definida como o uso indevido de poder delegada a uma pessoa, com a finalidade de obter vantagens para si, através do oferecimento ou recebimento ilícito de vantagens indevidas, subornos, beneficiamento de pessoas, dissimulando atos e facilidades, quaisquer fraudes licitatórias, desonestidade, prática de atos de ilegalidade, abusos e inconfiabilidade, na condução de negócios da empresa.
Funcionário Público e Empregado Público	Funcionário ou servidor do Governo (com cargo no poder executivo, judiciário ou legislativo) ou de departamento, órgão, agência ou organismo estatal, ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal Governo. Funcionário ou empregado de uma “organização pública internacional” ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal organização pública internacional
Conflito de Interesses	Os conflitos de interesse se configuram quando uma parte não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia

Observação: Cópia não controlada quando impresso



Termo	Definição
Conluio	Cumplicidade para prejudicar terceiro(s); colusão, trama. É o acordo verbal ou escrito entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito inadequado, inclusive influenciar os resultados de um processo concorrencial ou as atividades de uma terceira parte.
Pagamento facilitador ou “caixinha”	É uma forma de suborno na qual o valor envolvido é geralmente baixo e pago a um Agente do Público; e o pagamento é realizado com a intenção de garantir ato ou serviço a que uma pessoa física ou jurídica tenha direito normal e legal sob as leis escritas da jurisdição. Para os fins da presente política, o mesmo conceito pode ser aplicado nas relações com Autoridades Governamentais ou agentes privados, Contrapartes em relações comerciais.
Vantagem Indevida	Inclui, entre outros, dinheiro, representações equivalentes a dinheiro (como vale presentes), presentes, viagens ou favores de valor, tais como oportunidades educacionais ou profissionais para o receptor ou seus parentes, ou quaisquer outras ações que extrapolem a política de relacionamento com clientes e parceiros da Saneago, com o objetivo de obter como contraprestação qualquer espécie de vantagem indevida a si ou a terceiro, para a companhia.

5 – DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO

5.1 – Estabelece orientações para a concepção, efetivação e melhoria contínua das boas práticas de prevenção, monitoramento e combate a atos ou tentativas de corrupção.

5.2 – Gerencia canais de denúncia e a realização de ações, englobando campanhas de conscientização e treinamento de administradores e colaboradores sobre o tema.

5.3 – Proíbe a oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantidade de dinheiro ou presentes a qualquer funcionário público com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão.

6 – ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS E CONDUTAS ÉTICAS

6.1 – Pagamentos Indevidos e de Facilitação: Aos colaboradores da Saneago é vedado aceitar qualquer tipo de favorecimento ou vantagens como dinheiro, presentes, serviços e favores, visando a prática de atos que possam retardar seu ofício, ou qualquer forma de influência na tomada de suas decisões. Aos mesmos, também é vedado aceitar pedidos com o intuito de promover facilitações, sob troca de vantagens, em atividades das quais o colaborador deveria realizar de forma habitual ou em cumprimento de seus deveres legais. Em caso de pagamentos, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações da Unidade Correicional da Empresa.

6.2 – Ato de Extorquir: Todos os colaboradores da Saneago ao presenciarem um perigo iminente de qualquer solicitação indevida de pagamento ou de outra coisa de valor feita por um funcionário ou uma pessoa privada, bem como qualquer outro incidente ou tentativa de corrupção deve ser reportado imediatamente aos Canais de Denúncias. Em caso de pagamentos, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações da Unidade Correicional da Empresa.

6.3 – Processo de Compras: Todo processo de compras da Saneago deverá ser executado, atendendo integralmente as normatizações vigentes, sendo vedada a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa. Durante o processo de concorrência, os

Observação: Cópia não controlada quando impresso



Colaboradores não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de vantagens, de qualquer pessoa, física ou jurídica, que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão.

6.4 – Doações políticas e beneficentes: Aos colaboradores da Saneago é vedado a utilização da Empresa, ou seu nome e seus recursos, para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas e candidatos. A Empresa proíbe quaisquer doações em troca de favores ou facilitações com qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína. As doações beneficentes só poderão ser promovidas pela Empresa, se forem previamente documentadas, aprovadas e realizadas por razões filantrópicas e acordadas pela Direção. No entanto, as doações de foro íntimo dos funcionários as instituições de sua escolha poderão ser promovidas, desde que não envolva a empresa e que não gere nenhum tipo de favorecimento ou vantagens.

6.5 – Contribuições a sindicatos: Aos colaboradores da Saneago serão permitidas as contribuições feitas a sindicatos que seguem os mais estritos padrões legais, éticos e em conformidade com os requisitos e limites estabelecidos pela legislação.

6.6 – Patrocínios: Os patrocínios promovidos pela Saneago deverão ser baseados em contratos formalizados entre a Empresa e instituições que receberão patrocínio, mediante aprovação da Direção e que comprovem os benefícios da vinculação do nome da empresa em atividades éticas e morais.

6.7 – Preservação da Confiabilidade dos registros e contabilização: Aos colaboradores da Saneago deverão, no transcorrer de suas atividades, combater a Corrupção por meio de transações transparentes, documentadas e classificadas. Será obrigação a manutenção dos livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa, de modo que todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido em normatizações.

7 – SINAIS DE ALERTA DE CORRUPÇÃO

7.1 – Todos os colaboradores da Saneago devem estar atentos para todos os sinais de alerta que podem identificar práticas de Corrupção. Alguns exemplos de sinais de alerta são:

- a) Histórico político e administrativo, em relação a ilícitos, conflitos de interesse e corrupção, de possíveis envolvidos;
- b) Comissões ou remunerações incompatíveis com os serviços prestados;
- c) Identificação de pagamentos realizados ou por meio de benefícios identificados com Vantagem Indevida;
- d) Recusa de medidas anticorrupção em contratos.

8 – DENÚNCIAS DE ATOS DE CORRUPÇÃO

8.1 – Todo colaborador da Saneago ao identificar qualquer tipo de incidente ou tentativa de corrupção, deve se reportar imediatamente aos Canais de Denúncias estabelecidos no Código de Conduta e Integridade, de 17 de julho de 2017, que passará por averiguações da Unidade Correicional da Empresa e tratamentos posteriores do Controle Interno e sua unidade de Compliance.

Observação: Cópia não controlada quando impresso



9 – SANÇÕES

9.1 – As infrações estabelecidas nesta Política estão em conformidades com o Código de Conduta e Integridade, de 17 de julho de 2017 e a Lei Nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 – Lei Anticorrupção. Portanto, podem resultar em sérias penalidades para a Saneago e para os seus colaboradores envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de Corrupção.

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 – Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Integridade da Saneago e deverá ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao Código. Com a responsabilidade de dirimir eventuais conflitos entre o conteúdo desta política e demais normas internas.

11 – APROVAÇÃO

11.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de 10/10/2017, registrada na Ata 347. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Saneago.